ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 AP000045/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 23/07/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR036750/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46203.003172/2014-63

DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, CNPJ n. 69.699.742/0018-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA e por seu Procurador, Sr(a). EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA;

Ε

SINDICATO DOS TRAB EM EMP TELEC OPER DE MESAS TELF DO A, CNPJ n. 05.697.917/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de telecomunicações**, com abrangência territorial em **AP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, será de R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que o piso salarial para funções operacionais é o constante da tabela que segue abaixo:

CARGO		PISO
CABISTA A (ORA)	R\$	752,44
CABISTA B (ORA)	R\$	812,63
CABISTA C (ORA)	R\$	925,48
DESPACHANTE	R\$	743,89
INSTALADOR DE TELEFONE (OSC)	R\$	743,89
OPERADOR DE DG (EXL)	R\$	743,89
OFICIAL DE REDE	R\$	743,89
TÉCNICO DE DADOS	R\$	1.295,63

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em janeiro/2015 será concedido um aumento de R\$ 10,00 (dez reais) para os

empregados que recebem o piso salarial, caso seus salários figuem iguais ao salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 1º de junho de 2014, mediante aplicação do percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o salário vigente em 01.09.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice Presidentes e Diretores, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fixação do percentual de reajuste salarial, constante desta cláusula, orientouse pelo principio da livre negociação e do preceituado na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de maneira que, no citado percentual está incluída a reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31.05.2014, o que expressamente reconhecem as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsegüente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o pagamento realizado por deposito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA disponibilizará comprovante de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data do efetivo pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo Trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do Trabalhador, a título de FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues e/ou disponibilizado ao empregado através dos serviços de auto-atendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, a EMPRESA terá 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUCÃO

Os empregados que exerçam os cargos de OSC de Reparo, Técnico de Instalação de Velox, Técnico de Manutenção de Velox, Técnico de Dados, Examinador de Linhas e OSC de TUP, receberão por serviços executados com êxito operacional os constantes do **ANEXO I – RENDE MAIS,** a título de produtividade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA colocará à disposição dos Trabalhadores formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando do retorno das férias. Não havendo manifestação por parte do Trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA se compromete a apresentar e discutir com SINTTEL, no prazo de até 30 dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho em Assembléia, o Programa de Participação nos Resultados 2014 para os seu empregados, baseado no atingimento das metas definidas pela empresa e excluídos os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade, serão apresentadas ao SINTTEL as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos, visando à aferição do valor e firmado acordo coletivo específico para a PLR, devendo o respectivo pagamento ser efetivado até 30.04.2015, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, vale refeição/alimentação, através de cartão/ticket, a ser adimplido no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do ticket-refeição será de R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos). Sendo disponibilizados 26 vales alimentação/refeições, incluindo os sábados trabalhados, podendo ser compensados por domingos ou feriados trabalhados, quando não houver atividades do colaborador aos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidente de trabalho, será concedido o benefício por trinta dias, apenas nos casos em que o afastamento das atividades for superior a trinta dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado à empresa o direito de creditar os valores a titulo de valerefeição e vale-alimentação através da modalidade de cartão eletrônico Refeição/Alimentação ou outro produto similar no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados participarão do custo dos benefícios estipulados na presente cláusula e seus parágrafos com percentual 8% (oito por cento) previsto em lei, o qual será descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O vale refeição/alimentação não terá natureza salarial e será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (instituído pela Lei n. 6321/76), seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo Trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a EMPRESA permitir que o empregado se desloque com o veículo

para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado que dirige veículo da empresa fique impossibilitado de utilizá-lo no trajeto residência – trabalho – residência, a empresa fornecerá o vale transporte correspondente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa garantirá aos seus empregados e dependentes acesso ao plano de saúde da escolha do empregador, arcando este com 55% (cinqüenta e cinco por cento) do custo do beneficio, e os empregados com outra parte, inclusive dos seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

A EMPRESA assegurará aos seus empregados à aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em três parcelas e sem correção.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a EMPRESA complementará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio doença/acidente, pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural; indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental; e indenização de zero a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial ou total.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, a EMPRESA enviará cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao SINDICATO.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO E NOTEBOOK

Poderá o empregado, se houver interesse da empresa, utilizar seu veículo ou notebook para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preço, prazo, direitos e obrigações das partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da locação acima indicada será realizado pela EMPRESA, mensalmente, mediante depósito em conta bancaria indicada pelo locatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade. Referido valor será reajustado, a

partir de 01.06.2014, mediante aplicação do percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pactuam as partes acordantes que notebook e/ou veículo cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A EMPRESA se obriga a submeter ao SINDICATO, a homologação de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 meses como empregado. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA agendará com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não comparecendo o empregado na data da homologação, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA se compromete, no prazo de 120 dias, a buscar convênio com instituição de ensino para a qualificação profissional de seus empregados, para que os mesmos sejam certificados em curso técnico.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - KIT FERRAMENTAL / VEICULOS / EQUIPAMENTOS / MAQUINÁRIOS

O empregado será responsável pelo zelo, correta aplicação e utilização das ferramentas, equipamentos, maquinários e veículos realizando a assinatura do termo de responsabilidade perante a EMPRESA no momento de sua admissão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 08(oito) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o um ano e dois meses completo do filho natural

ou adotivo, o valor de R\$ 136,39 (cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA arcará com as despesas necessárias, (hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e transporte), devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A EMPRESA garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada. A medição poderá ser acompanhada pelo sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A EMPRESA obriga-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados. Empresa e Sindicato discutirão a escala de trabalho em até três meses após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho pela Assembléia Geral dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a EMPRESA elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, Sábado ou Domingo, alternadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ARM poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- Por até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO

Os empregados em regime de sobreaviso, mediante convocação por escala de serviço, serão remunerados conforme legislação específica, devendo a escala deve ser previamente comunicada/divulgada aos trabalhadores e quadro de aviso com antecedência de no mínimo 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela empresa, e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da empresa, podendo ser chamado por bip, telefone fixo ou móvel.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a EMPRESA fornecerá gratuitamente a cada empregado, conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A EMPRESA observará com rigor a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concernente à eleição e funcionamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA concorda com a participação do SINTTEL, no treinamento de novos cipeiros com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, deste total, 04 (quatro) horas serão utilizadas pelo sindicato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, fornecendo copia dos exames aos empregados, sempre que solicitado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde da EMPRESA o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrário, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhado à rede Hospitalar Publica e a EMPRESA comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de Instalador, Cabista e respectivos Auxiliares, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário nominal do empregado, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelos danos e avarias causados aos veículos da EMPRESA e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a EMPRESA responsável pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem a logomarca da EMPRESA, quando necessário em função do trabalho a desenvolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da EMPRESA, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa compromete se a fazer um seguro que garantirá a cobertura por acidente de terceiros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINDICATO, pela EMPRESA, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos - CAT, no prazo estabelecido em Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO À EMPRESA

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização da área de Recursos Humanos), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA disponibilizará espaço para a realização de Assembleias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa, quando solicitada por escrito, analisará a possibilidade de ceder, em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político partidária.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

A EMPRESA garantirá estabilidade a 01 (um) empregado Delegado Sindical, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregado dirigente sindical ou não, indicado pelo SINDICATO será liberado pela EMPRESA para participar de Cursos, Simpósios, Plenárias, Seminários, Assembleias e Congressos, mediante solicitação prévia, em comum acordo com a EMPRESA, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregado a 15 (quinze) dias úteis por ano ou 120 (cento e vinte) horas/ano totais, sem ônus para a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará de seus empregados sindicalizados mensalidade sindical, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, por qualquer motivo, não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado, a EMPRESA deverá comunicar, por escrito, ao SINDICATO os motivos ensejadores de tal fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A EMPRESA permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos Trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Macapá/AP.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do numero de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica instituída ajuda de custo especial, na forma estabelecida no art. 457, § 2º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do presente Acordo, em favor dos empregados. Referida ajuda de custo, acrescida do PLR 2013, totalizará o valor único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago na folha de pagamento subsequente à aprovação do Acordo Coletivo, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo PRIMEIRO – A ajuda de custo será paga aos empregados ativos no dia 31.05.2014.

Parágrafo SEGUNDO – Os empregados autorizam, desde já, o desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real) na folha de pagamento, para efeito de percepção da ajuda de custo prevista na presente cláusula.

ANTONIO CLETO GOMES PROCURADOR

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA VICE - PRESIDENTE ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA PROCURADOR ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

EDEVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE SINDICATO DOS TRAB EM EMP TELEC OPER DE MESAS TELF DO A

ANEXOS ANEXO I - RENDE MAIS

O Programa Rende Mais remunerará a produção através da apuração dos seguintes indicadores:

Cesta de Qualidade: É a variável cujo pagamento esta vinculada a avaliação de qualidade do serviço prestado pelo empregado.

Cesta de Produção: É a variável calculada observando o valor do serviço

pelo número de serviço prestado. Independente da avaliação de qualidade.

INSTALADOR DE LA

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Cesta de Qualidade

INDICADORVALORFCT-R - Repetido 30 diasR\$ 50,00QFC3 ? Reparo no prazo (CAP/INTERIOR)R\$ 50,00

Entrantes Anatel STFC (FILIAL) Acelerador 30%

Cesta de Produção

SERVIÇO VALOR Instalação/Mudança R\$ 4,00

TÉCNICO DE ADSL

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Cesta de Qualidade

INDICADORVALORIAD02 - Repetido 30 diasR\$ 50,00IAD03 ? Reparo no prazoR\$ 50,00

Entrantes Anatel SCM (FILIAL) Acelerador 30%

Cesta de Produção

SERVIÇO VALOR Instalação com visita/Mudança R\$ 4,50

TÉCNICO DE DADOS

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Cesta de Qualidade

INDICADORVALORICD02 - Repetido 30 diasR\$ 100,00ICD03 ? Reparo no prazoR\$ 100,00

Cesta de Produção

SERVIÇO VALOR Instalação Acesso/Mudança de Endereço R\$ 7,00

CABISTA

A empresa oferece uma premiação **fixa temporária** enquanto elabora um plano com indicadores e metas de qualidade:

01.06.2014 - R\$ 45,46

Após 3 meses: entrará em vigência planos de metas de qualidade que substituirá pagamento fixo.

OPDG

A empresa oferece uma premiação **fixa temporária** enquanto elabora um plano com indicadores e metas de qualidade:

01.06.2014 - R\$ 34,09

R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) por instalação Oi fixo (Instalação realizada no DG);

Após 3 meses: entrará em vigência planos de metas de qualidade que substituirá pagamento fixo.

a) Higienização de TP - R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por TUP limpa;

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.